

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/05/2024 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 62

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria de Política Econômica

## COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DA TAXONOMIA SUSTENTÁVEL BRASILEIRA

### RESOLUÇÃO CONJUNTA 2º/ME Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a instituição dos grupos técnicos para o desenvolvimento da Taxonomia Sustentável Brasileira.

O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DA TAXONOMIA SUSTENTÁVEL BRASILEIRA - CITSB, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.961, de 22 de março de 2024, a Resolução CITSB nº 1 de 26 de abril de 2024 e, tendo em vista o plano de ação da Taxonomia Sustentável Brasileira e a deliberação colegiada do dia 26 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos os grupos técnicos setoriais e temáticos, conforme consta no art. 6º do Decreto nº 11.961, de 22 de março de 2024, com as competências previstas pelo art. 7º do referido Decreto, e no art. 10 da Resolução CITSB nº 1, de 26 de abril de 2024. Entre elas:

I - definir critérios e limites de impacto ambiental e climático para atividades, ativos e projetos;

II - desenvolver índices correspondentes aos objetivos sociais; e

III - instituir sistema de relato, monitoramento e verificação dos fluxos de investimentos alinhados aos objetivos da Taxonomia Sustentável Brasileira.

§ 1º Os grupos técnicos de que trata o caput deste artigo serão compostos por um titular e um suplente dos ministérios integrantes do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira que manifestarem interesse de participação.

§ 2º Os grupos técnicos de que trata o caput contarão com o apoio técnico designados pela Secretaria-Executiva do CITSB, conforme inciso IX do art. 5º do Regimento publicado na Resolução nº 1, o Projeto Cooperação Técnica Brasil - Alemanha (PCT) firmado entre o Ministério da Economia, o Banco Central do Brasil, o Ministério de Relações Exteriores e a Agência Alemã de Cooperação Internacional (Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit - GIZ), entre abril e maio de 2021, e o Memorando de Entendimento firmado entre o Ministério da Fazenda e o Programa para o Meio Ambiente das Nações Unidas, em dezembro de 2023.

Art. 2º Ficam instituídos os seguintes grupos técnicos setoriais e temáticos e seus respectivos coordenadores, dentre os órgãos descritos pelo art. 3º do Decreto nº 11.961, de 22 de março de 2024:

I - grupo técnico setorial para agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura, a ser co-coordenado pelo Ministério da Fazenda, Ministério da Agricultura e Pecuária, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Ministério do Meio Ambiente, e Ministério da Pesca e Aquicultura;

II - grupo técnico setorial para indústrias extrativas, a ser coordenado pelo Ministério de Minas e Energia;

III - grupo técnico setorial para indústria de transformação, a ser coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

IV - grupo técnico setorial para eletricidade e gás a ser co-coordenado pelo Ministério de Minas e Energia e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

V - grupo técnico setorial para água, esgoto, resíduos e descontaminação, a ser coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente;

VI - grupo técnico setorial para construção, a ser co-coordenado pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério dos Transportes;



VII - grupo técnico setorial para transporte, armazenagem e correio, a ser coordenado pelo Ministério dos Transportes;

VIII - grupo técnico setorial para serviços sociais, qualidade e planejamento, a ser coordenado pelo Ministério da Fazenda;

IX - grupo técnico temático para monitoramento, relato e verificação, a ser co-coordenado pelo Ministério da Fazenda e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; e

X - grupo técnico temático para enfrentamento das desigualdades, a ser co-coordenado pelo Ministério da Igualdade Racial e pelo Ministério das Mulheres.

Art. 3º Caberá ao grupo técnico elaborar o plano de trabalho, a ser definido na reunião de abertura e aprovado posteriormente pelo comitê supervisor, em até 45 dias contados a partir da publicação desta resolução.

Art. 4º O quórum de reunião do grupo técnico é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 5º O prazo de exercício dos grupos técnicos corresponderá a 365 dias, contados a partir da data da primeira reunião, prorrogável por igual período por decisão de seus órgãos coordenadores.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor uma semana após sua publicação.

**CRISTINA FRÓES DE BORJA REIS**

Presidenta do Comitê

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

